

## **EMENDA À PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 (ADITIVA)**

**Inclui o Art. 18-A ao Projeto de Resolução 007/2025, que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa.**

Nos termos do Art. 136, alínea “c”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 007/2025:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Art. 18-A, ao Projeto de Resolução nº 007/2025, com a seguinte redação:

**“Art. 18-A. É facultado ao Vereador exercer cargo, emprego ou função, inclusive de natureza comissionada, junto à administração pública direta ou indireta, bem como em entidades públicas, desde que vinculadas a outro município, observando-se em qualquer hipótese, o princípio da compatibilidade de horários com o regular exercício da vereança.**

**Parágrafo único. A vedação prevista na Lei Orgânica Municipal quanto ao exercício de cargo, emprego ou função pública aplica-se exclusivamente ao âmbito da administração pública do Município de Santa Teresa, onde o Vereador exerce o mandato, não se estendendo a municípios diversos, nem a entidades vinculadas a outras esferas da administração pública.”**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2025.

**Bebeto Netto (PSD)**



## **JUSTIFICATIVA:**

A inclusão do artigo proposto ao Projeto de Resolução nº 007/2025, que trata do novo Regimento Interno, tem por finalidade adequar as normas internas da Câmara Municipal ao entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Ao apreciar a matéria, a Corte Suprema firmou entendimento de que a vedação ao exercício de cargo, emprego ou função pública por Vereador **restringe-se exclusivamente ao âmbito do município em que exerce o mandato**, não alcançando outros municípios nem entidades vinculadas a esferas diversas da administração pública.

Nesse sentido, decisões proferidas nos Recursos Extraordinários nº 601.139/SC e nº 639.772 reafirmam que **não há impedimento para que o Vereador exerça atividade pública fora do município do mandato, desde que haja compatibilidade de horários e não ocorra prejuízo ao exercício da vereança**. Assim, a proposta visa conferir segurança jurídica, transparência e alinhamento do Regimento Interno à jurisprudência do STF, sem afastar as vedações já previstas na Lei Orgânica Municipal.

